



Diário Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVII Nº 143-E Brasília - DF, quarta-feira, 28 de julho de 1999 R\$ 2,00

NAO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE

Sumário

	PÁGINA
Ministério da Justiça	1
Ministério da Fazenda	2
Ministério dos Transportes	4
Ministério da Educação	5
Ministério da Cultura	5
Ministério da Previdência e Assistência Social	5
Ministério da Saúde	6
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comercio	8
Ministério de Minas e Energia	8
Ministério das Comunicações	8
Tribunal de Contas da União	13
Poder Judiciário	32
Índice: vide caderno não-eletrônico	

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 21 de julho de 1999

Nº 117 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.005226/98-57
Compromissárias: Newell CO., Newell Brasil Ltda., Panex S.A. Indústria e Comércio
Representante Legal: Dr. Antônio Carlos Gonçalves

1. Em 25.11.1998, o Plenário do CADE aprovou por unanimidade o Ato de Concentração acima em epígrafe, estabelecendo à Newell CO. a obrigação de submeter ao CADE, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do acórdão, Aditamento ao Termo de Compromisso de Desempenho firmado pela Panex Indústria e Comércio S.A no Ato de Concentração nº 79/96;
2. O aditamento ao Termo de Compromisso de Desempenho foi assinado em 09.06.99, condicionalmente à apresentação, no prazo de 05 (cinco) dias e aprovação pela Procuradoria do CADE, de instrumento de mandato outorgando aos representantes das empresas os devidos poderes legais para a ratificação do ato praticado.

3. A procuração foi tempestivamente apresentada, em 11.06.99, e a Procuradoria do CADE entendeu satisfatórios os poderes outorgados na procuração, bem como a competência prevista no Estatuto Social das empresas, considerando cancelado o Aditamento ao Termo de Compromisso de Desempenho.

4. Pelo exposto considero cancelado o Aditamento ao Termo de Compromisso de Desempenho assinado pelas empresas na 124ª Sessão Ordinária, de 09.06.99, e publicado no DOU em 18.06.99.

GESNER OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Ata da 145ª Sessão de Distribuição Ordinária de 22.07.99, publicada no D.O.U, em 26.07.99, na Seção I, página 1, nº 141-E no item 05, onde lê-se: "Ato de Concentração nº 08012.006224/99-48; Requerentes: Ferrovia Tereza Cristina S.A, Rede Ferroviária Federal S/A; Advogados: Christian Sahb Batista Lopes, Daniel Ribeiro Pettersen, Daniela S. G. Souto, João Dácio de Souza Pereira Rolim, Luís Carlos Martins Alves Júnior, Maria João Carreiro Pereira; Relator: Conselheira Hebe Romano.", leia-se: "item 05 excluído".

(Of. El. nº 1.578/99)

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 26 DE JULHO DE 1999

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a decisão adotada por unanimidade, na reunião ordinária de 19 de julho de 1999,

CONSIDERANDO a atribuição deste Conselho de nortear a execução da pena em todo o território brasileiro;

CONSIDERANDO as inúmeras solicitações encaminhadas a este Conselho no sentido de definir-se um procedimento uniforme quanto ao tratamento a ser dado aos soropositivos e aidéticos, recolhidos nos estabelecimentos penais do País;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal e na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), no que concerne aos direitos fundamentais da pessoa humana;

CONSIDERANDO, afinal, a recomendação constante das Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento dos Presos de que "salvo em referência às medidas de separação, justificadas, ou à preservação da disciplina, não deve, o sistema penitenciário, agravar os sofrimentos inerentes à situação do preso", resolve:

1. Tornar público seu repúdio às práticas de separação dos presos soropositivos ou aidéticos sob o argumento de que sua convivência com os demais presos, aliada à promiscuidade, contribui para a disseminação dessa doença;

2. Registrar que as medidas segregativas são, neste caso, discriminatórias, e, por isso mesmo inconstitucionais, só devendo ocorrer o isolamento por recomendação médica, após exame individualizado, que comprove sua absoluta necessidade;

3. Assinalar a importância da realização de campanhas de prevenção da AIDS, a par da distribuição regular de preservativos.

4. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LICÍNIO BARBOSA

(Of. El. nº 11/99)

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 26 de julho de 1999

Nº 544 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.000580/99-30. Requerentes: ZF Friedrichshafen Ag. e Robert Bosch GmbH. Acolho a Nota Técnica de fls. aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - DPDE, Dra. Eliane A. Lustosa Thompson-Flôres - cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato nos termos propostos, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 545 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.000918/98-63. Requerentes: Axis do Brasil Ltda., Axis Holdings Ltda., Cia. Importadora e Exportadora Coimex, Axis Netherlands Cv, Transfer Com. e Serviços Automotivo Ltda., Transportadora Schlatter Ltda. e Transportadora Sinimbu Ltda. Acolho a Nota Técnica de fls. aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - DPDE, Dra. Eliane A. Lustosa Thompson-Flôres - cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato nos termos propostos, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 546 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.000099/98-54. Requerentes: Adm do Brasil Ltda., Sartco Ltda. e Expaécia Comércio, Empreendimentos e Participações Ltda. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - DPDE, Dra. Eliane A. Lustosa Thompson-Flôres, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Sugiro, conseqüentemente, a aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 547 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.000349/98-10. Representada: Kellog Brasil & Cia. Acolho a manifestação de fls., aprovada pela Sra. Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - DPDE, integrando as suas razões à presente decisão, adotando-a, inclusive, como relatório de que trata o art. 39 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994. Determino, pois, o arquivamento do presente feito, sob o entendimento de que as práticas objeto da re-

Garanta a informação oficial em suas mãos

Você que já é assinante dos jornais oficiais, não deixe de renovar sua assinatura no prazo correto, para que não haja interrupção na entrega do seu jornal.

A Imprensa Nacional envia o boleto de renovação de assinatura com 30 dias de antecedência para você se programar e continuar recebendo a informação oficial em suas mãos.

Lembre-se: o não pagamento do documento de renovação implicará na suspensão automática dos serviços.

Não deixe para a última hora. Renove sua assinatura.

Mais informações: (061) 313-9780/9781/9782 - e-mail: nuate@in.gov.br

